



MPV - 479/09

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

PSB

Nº Prontuário: 416

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2

Arts: 8º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se ao art. 8º da MP nº 479, de 2009, a seguinte alteração ao art. 284, da Lei nº 11.907, de 2009:

"Art. 284. Aplica-se a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, de que trata o art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes dos seguintes cargos:

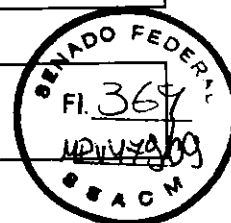
- I - Agente de Saúde;
- II - Auxiliar de Laboratório;
- III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;
- IV - Auxiliar de Saneamento;
- V - Divulgador Sanitário;
- VI - Educador em Saúde;
- VII - Laboratorista;
- VIII - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;
- IX - Microscopista;
- X - Orientador em Saúde;
- XI - Técnico de Laboratório;
- XII - Visitador Sanitário; e
- XIII - Inspetor de Saneamento.

Parágrafo único. O titular do cargo de Motorista, de Motorista Oficial, de Mestre de Lancha, de Condutor de Lancha, de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, de Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial, de Comandante de Navio, de Artífice de Mecânica e de Cartógrafo que, em caráter permanente, realizar atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias fará jus à gratificação a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto em regulamento." (NR)

Assinatura

Handwritten signature of Rodrigo Rollemberg





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

Nº Prontuário: 416

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2

Arts: 8º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

JUSTIFICATIVA

O texto original do art. 8º da MP nº 479, de 2009, procura com a inclusão do art. 284-A, na Lei 11.907, de 2009, estender o pagamento da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando no suporte direto das equipes de combate e controle de endemias, estavam alijados do seu pagamento de forma injustificável, visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão. Contudo, apesar de favoráveis à inclusão, entendemos que a forma proposta não é a ideal

Ao definir os efeitos financeiros da inovação, contudo, o MP nº 479, de 2009 fixou o mês de janeiro de 2010 como marco para o início do pagamento da vantagem aos servidores agora beneficiados o que a nosso ver contraria o objetivo inicial da vantagem, qual seja o pagamento de um adicional em razão do exercício de atividades relacionadas ao combate e ao controle de endemias, sejam elas diretas ou indiretas (apoio).

Sendo assim, entendemos que a emenda ora apresentada é justificável e em muito aprimoraria a MP nº 479, de 2009.

Assinatura

